



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
GESTÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

TERMO DE FOMENTO Nº 70/2024

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
COROMANDEL E A ASSOCIAÇÃO ESPINHA
DORSAL.**

Pelo presente contrato, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE COROMANDEL - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Rua Arthur Bernardes, 170, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.591.149/0001-58, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Fernando Breno Valadares Vieira**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF sob o nº 090.207.926-36, residente e domiciliado nesta cidade de Coromandel – MG e a **ASSOCIAÇÃO ESPINHA DORSAL**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 50.937.427/0001-99, com sede na Rua General Osório, nº788, Bairro Centro, do Município de Coromandel - MG, CEP: 38.550-000, neste ato sendo representado por seu representante legal o Sr. **Weidy Martins Pereira**, portador da carteira de Identidade nº RG. MG 12079170 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 080.153.826-29, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, sendo considerado **DISPENSÁVEL** o chamamento público, em razão de o recurso ser oriundo de Emenda Impositiva do Legislativo Municipal para cumprimento no exercício de 2024, conforme previsão do artigo 29, da Lei 13.019 de 2014, demais dispositivos da referida lei federal, Decreto Municipal nº 194/2021, Processo Administrativo nº 70/2024, (dispensa de chamamento público), e cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. OBJETO: Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em Planos de Trabalho inseridos em Termos de Fomento. Será considerado **DISPENSÁVEL** o chamamento público, em razão do previsto no artigo 29 da Lei 13.019 de 2014, e o recurso ser oriundo de Emenda Impositiva do Legislativo Municipal para cumprimento no exercício de 2024, objetivando a transferência de recursos financeiros para a Associação Espinha Dorsal, CNPJ nº: 50.937.427/0001-99, através da Gestão Municipal de Inclusão Social e Esporte, no valor de R\$4.804,06 (quatro mil,



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
GESTÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

oitocentos e quatro reais e seis centavos), em parcela única, visando custear despesas inerentes a realização do evento em comemoração ao “DIA DAS CRIANÇAS - 2024”, conforme Plano de Trabalho e Resolução nº43/2024 do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

1.2. O MUNICÍPIO realizará o repasse de recursos financeiros em forma de subsídio à OSC, de acordo com o Plano de Trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste processo, tendo como escopo a promoção e defesa dos direitos humanos.

1.3. É vedada a execução de atividade ou ações que envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegações das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado, em conformidade com o art. 40 da Lei 13.019/2014, bem como a destinação de recursos para pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1. O presente Termo de Fomento terá como Gestor outorgado da PROPONENTE, a Sr. **Weidy Martins Pereira**, portador da carteira de Identidade nº RG. MG 12079170 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 080.153.826-29, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

2.2. A CONCEDENTE designará o gestor da presente parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente Termo de Fomento terá **início em 12/12/2024 e término em 31/12/2024**, admitindo a prorrogação de prazo e metas nos termos e condições previstas no Decreto Municipal nº 194/2021 e Lei Federal nº 13.019/2014.

3.2. Admitir-se-á prorrogação do prazo de vigência no exato teor da Cláusula Décima Quarta deste Termo de Fomento.

Parágrafo único: O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

4. Como forma de mútua cooperação na execução do objeto do Termo de Fomento, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das suas respectivas competências.





4.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE (MUNICÍPIO DE COROMANDEL)

- 4.1.1. Fornecer os recursos para a execução do objeto;
- 4.1.2. Acompanhar a fiscalização e a execução deste termo;
- 4.1.3. Elaborar relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- 4.1.4. Transferir os recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso Financeiro contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela PROPONENTE.
- 4.1.5. Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, nos termos do art. 61 da Lei 13.019/14, incluindo:
 - 4.1.5.1. Apreciar a prestação de contas apresentada pela PROPONENTE;
 - 4.1.5.2. Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da PROPONENTE pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
 - 4.1.5.3. Comunicar formalmente a PROPONENTE qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;
 - 4.1.5.4. Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através da publicação na Imprensa Oficial do Município e/ou portal da Transparência Municipal;
 - 4.1.5.5. Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à PROPONENTE quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:
 - a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas;
 - b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho;
 - c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.
 - d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.
 - 4.1.5.6. Para fins de interpretação do item 4.1.5.5 entende-se por:
 - a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.
 - b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a PROPONENTE, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
 - c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.
 - 4.1.5.7. Elaborar parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, levando-se em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
GESTÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

Monitoramento e Avaliação devidamente homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.

4.1.5.8. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.1.5.9. Na hipótese de impedimento do Gestor da Parceria de assumir as suas respectivas responsabilidades, o MUNICÍPIO deverá designar novo Gestor, assumindo a integralidade dos encargos pertinentes à atribuição.

4.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE (ASSOCIAÇÃO ESPINHA DORSAL)

4.2.1. Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;

4.2.2. Aplicar os recursos repassados no objeto constante exclusivamente no objeto pactuado;

4.2.3. Prestar informação e esclarecimento sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

4.2.4. Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento junto às instalações da PROPONENTE.

4.2.5. Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

4.2.6. Divulgar este Termo de Fomento em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: Identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, data da assinatura, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal 12.527/2011.

4.2.7. Fazer a prestação de contas do valor transferido nos termos do Decreto Municipal nº 194/2021 e da Lei Federal nº 13.019/2014 para comprovar o efetivo cumprimento do objeto pactuado.

4.2.8. Apresentar juntamente com a prestação de contas documentação comprobatória de que o objeto descrito no Plano de Trabalho foi devidamente cumprido e que o valor transferido foi utilizado para os fins constantes no referido plano.

